ISSN: 2358-8829

O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: ENTRE O DIREITO E A POSSIBILIDADE

Jessica Gebiluka Machado [1]
Gislaine Gebiluka [2]
Rita de Cassia da Silva Oliveira [3]

INTRODUÇÃO

O acesso à educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que aborda os direitos e deveres dos cidadãos, entre eles o de acessar o sistema educacional, independentemente de idade, cor, classe social ou situação de privação de liberdade e sendo obrigatório (Brasil, 1988). Sujeitos privados de liberdade apenas estão limitados com relação ao seu direito de ir e vir, os seus demais direitos são assegurados. Sendo assim, eles podem ter acesso à educação dentro das unidades prisionais. A Lei de Execução Penal (LEP), lei nº 7.210/1984, estabelece a assistência educacional como uma função do Estado, sendo contemplada a educação básica e a profissionalizante (BRASIL, 1984).

As leis brasileiras têm ampliado seu alcance em várias esferas, buscando regularizar e normatizar a educação nas unidades prisionais, se apresentando como uma ferramenta de ressocialização. Entretanto, o Ensino Superior não é contemplado como obrigatório nas leis, mas mesmo assim o Estado tem responsabilidade de garantir condições de acesso a esse nível educacional. O Decreto nº 7.626/2011, instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), o qual incluiu o Ensino Superior entre os níveis educacionais que são beneficiados pela política nacional (BRASIL, 2011).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, destaca que o acesso ao Ensino Superior acontece de acordo com a capacidade de cada sujeito,

[1] Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR, jessgebiluka@gmail.com;
[2] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR, gislainegbk4@gmail.com;
[3]Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR, soliveira@uepg.br;

ISSN: 2358-8829

não sendo obrigatório. No artigo 44 há o estabelecimento de uma normativa que exige a conclusão do Ensino Médio para o ingresso ao Ensino Superior e a classificação no processo seletivo do curso de graduação (Brasil, 1996). Um desses processos seletivos que possibilita o ingresso ao Ensino Superior é o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL), a partir dos resultados os sujeitos podem participar de programas como Sisu, ProUni e Fies (INEP, 2026).

Entretanto, a existência de processos seletivos e leis que abordam a temática não são garantias para a efetivação do direito à educação e acesso ao Ensino Superior. O sujeito privado de liberdade que é aprovado no processo seletivo, seja ele ENEM PPL ou vestibulares, pode encontrar algumas barreiras institucionais de liberação para a matrícula e frequência ao curso, principalmente para os de modalidade presencial.

Dados do Relatório de Informações penais mostram que no 1º semestre de 2024, 119.055 sujeitos privados de liberdade estavam matriculados em alguma atividade educacional, desses 3.467 estavam cursando o Ensino Superior (BRASIL, 2024). Evidenciando que o acesso a esse nível educacional ainda é restrito e reforça a necessidade de mais pesquisas e debates sobre os fatores que atravessam a presente temática.

A partir desse contexto, destaca-se a justificativa para o presente trabalho, pois investigar as condições de acesso e permanência no Ensino Superior para os sujeitos privados de liberdade mostra-se relevante diante da necessidade de reconhecimento dos direitos dessas pessoas e de compreender como isso é apresentado nas legislações vigentes. A existência da lei não garante o acesso ao direito, por esse motivo, há um chamamento social a ampliação dos debates acerca do assunto para uma maior visibilidade dos desafios e necessidades que a presente temática tem.

Com isso, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as possibilidades legislativas e reais de acesso e permanência no Ensino Superior para os sujeitos privados de liberdade no contexto brasileiro. Como objetivos específicos temos: Identificar as principais normativas relacionadas ao acesso ao Ensino Superior no Sistema Prisional; elencar as condições institucionais que interferem na frequência e permanência dos sujeitos privados de liberdade no Ensino Superior; e discutir as lacunas existentes entre o direito ao curso do Ensino Superior e a efetivação do seu acesso.

ISSN: 2358-8829

A presente pesquisa parte da hipótese de que a legislação brasileira em seus escritos reconhece o direito à educação dos sujeitos privados de liberdade, incluindo o Ensino Superior, mas têm lacunas com relação à definição padronizada para a liberação do curso na modalidade presencial.

Os resultados obtidos por meio da análise documental identificaram que a presença do direito à educação nos documentos formais e legislativos não elimina os mecanismos institucionais que podem restringir o acesso a esse direito. Sendo assim, a efetivação do acesso e permanência no Ensino Superior para os sujeitos privados de liberdade depende da articulação entre políticas públicas, as instituições de ensino, a instituição prisional e o judiciário.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é caracterizada como qualitativa, de natureza exploratória e documental, realizada com base na análise de documentos brasileiros normativos e legislativos, e dos dados a respeito da realidade prisional. A escolha da pesquisa documental se dá a partir da necessidade da compreensão acerca da maneira como o Estado apresenta e possibilita o direito à educação e o acesso ao Ensino Superior dos sujeitos privados de liberdade.

O levantamento documental foi feito através de um apanhado geral dos principais documentos oficiais que se relacionam com a temática em discussão, sendo eles: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Decreto nº 7.626/2011, Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade e os relatórios produzidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), especialmente o Levantamento de Informações Penais (RELIPEN).

A análise documental aconteceu a partir de três etapas. A primeira foi o levantamento dos textos legais que contemplam à educação prisional, a segunda foi um aprofundamento nas questões envolvendo o Ensino Superior especificamente e a terceira foi a análise dos dados disponibilizados pelos sistemas oficiais de informações prisionais. Os documentos usados são de domínio público e foram analisados de maneira ética e responsável, respeitando os princípios científicos e morais.

ISSN: 2358-8829

Para a estruturação do presente texto e das interpretações dos documentos analisados, adotou-se o olhar pós-estruturalista, com ênfase nas contribuições de Michel Foucault. Com essa ação, foi possível realizar uma análise que ultrapassou a mera descrição e possibilitou a problematização dos debates que envolvem a efetivação desse direito.

REFERENCIAL TEÓRICO

A educação prisional brasileira deve ser vista a partir do reconhecimento dos Direitos Humanos e sua seguridade, o qual prevê que a privação de liberdade não é privação de direitos. Entre esses direitos garantidos esta o acesso à educação, o qual permite aos sujeitos a conclusão e continuidade da formação acadêmica obrigatória e optativa. Possibilitando a construção de saberes, exercício da cidadania e novas oportunidades quando em liberdade.

Ireland (2011) afirma que a educação para os sujeitos privados de liberdade precisa ser reconhecida impreterivelmente como direito, e não como um benefício ou ocupação de tempo. A educação não pode ser reduzida a uma ação visão a disciplina, como algo útil ou que trará benefícios ao mercado de trabalho. O direito à educação é primordialmente uma garantia da dignidade humana e precisa ser encarada desta maneira, tudo o que vem depois disso é secundário. A partir desse olhar, a educação é ambivalente, sendo um direito e podendo ser uma possibilidade de ampliação das perspectivas dos sujeitos que desfrutam dela.

Foucault (2014), tensiona essa discussão quando analisa as unidades prisionais como instituições disciplinares baseadas em vigilância, classificação e punição, organizando os corpos, tempos e espaços de maneira impositiva. O fato da educação se fazer presente neste meio, não elimina as relações de poder que o atravessam.

O pós-estruturalismo traz suas contribuições ao problematizar o conceito de estruturas sociais fixas e universais. Dando continuidade a presente reflexão, é possível partir do conceito de poder de Foucault (2014), afirmando que as barreiras do acesso e permanência ao Ensino Superior por sujeitos privados de liberdade não precisam necessariamente aparecer como proibições explícitas, podendo ser reproduzidas entre os processos administrativos, autorizações, organizações institucionais e infraestrutura.

ISSN: 2358-8829

Pode haver um reconhecimento formal do direito e ao mesmo tempo haver a produção de mecanismos que tornem o seu exercício quase impossível.

Para Veiga-Neto (2011), discutir o Ensino Superior nessa realidade contempla a investigação daquilo que os documentos não falam, deixando em abertos questões necessárias para o desenvolvimento pleno das políticas públicas e da garantia dos direitos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a análise, destaca-se três pontos principais que se fazem presentes nos documentos. O primeiro traz clareza de que os sujeitos privados de liberdade não são excluídos do Ensino Superior, há a possibilidade do seu curso.

A Constituição Federal garante que o acesso à educação é um direito de todos e dever do Estado e a Lei de Diretrizes e Bases determina que o acesso aos níveis mais elevados de ensino, como o Ensino Superior, depende da capacidade de cada sujeito, só pode ocorrer após a conclusão do Ensino Médio e mediante aprovação nos processos seletivos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

O Decreto nº 7.626/2011 merece destaque pois determina que o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional atenda a educação básica, profissionalizante e o Ensino Superior (BRASIL, 2011).

Com isso, é possível afirmar que existe um conjunto normativo que abrange o Ensino Superior para os sujeitos privados de liberdade, mas essas informações e orientações estão distribuídas em pequenas citações em diferentes textos, sem haver um documento específico com um compilado de informações claras sobre a temática. O resultado dessa ausência é que nem sempre será realizado o mesmo protocolo a nível nacional para todos os sujeitos privados de liberdade que foram aprovados em um processo seletivo, fato que culmina em diferentes caminhos sendo percorridos, sem igualdade e justiça no processo.

O segundo ponto é com relação a autorização para a frequência ao curso. A aprovação nos processos seletivos para o ingresso ao Ensino Superior satisfaz a condição para seu curso, mas a frequência depende de outras condições que são correlatas à execução penal e não apresentam uma padronização específica.

ISSN: 2358-8829

O poder não é percebido apenas nas proibições explícitas, ele também é exercido em situações camufladas, onde de maneira superficial não há nenhum tipo de poder sendo exercido, mas quando há uma análise refinada, é possível observar várias ações implicitas e veladas. Há o direito ao Ensino Superior nos documentos, e com isso se brada que o ser humano é respeitado e seus direitos são garantidos, mas a realidade mostra que muitas vezes esses documentos são apenas palavras escritas em papéis que não garantem nada. Na hora frequentar o Ensino Superior surgem procedimentos, autorizações e registros que impedem que aconteça.

A reflexão aqui proposta não é afirmar que todas as autorizações são constituídas como uma maneira de impedir o acesso ao direito, mas destacar que a possibilidade de acessar esse direito é regida pelas relações institucionais e não necessariamente jurídicas. Mesmo após a aprovação no processo seletivo, o sujeito ainda encontra-se submetido às liberações.

O terceiro ponto reflete sobre a permanência. Após a autorização do acesso ao Ensino superior outras dificuldades se mostram presentes nessa jornada, a frequência no curso é dificultada por uma série de fatores. A SENAPPEN entende que há uma necessidade de ampliação e qualificação da educação ofertada nas unidades prisionais, citando inclusive específicamente o Ensino Superior nos Planos Estaduais de Educação nas Prisões para o período de 2025 a 2028 (SENAPPEN, 2025).

A modalidade EaD, para a realidade prisional, se mostra uma possibilidade para o acesso ao Ensino Superior, pois ela reduz algumas das barreiras relacionadas ao deslocamento do acadêmico até as instituições de ensino superior, evitando a saída das unidades prisionais. Porém, para que ela aconteça há algumas adequações necessárias. A sua implementação depende de uma infraestrutura com tecnologia adequada, computadores que possibilitem o acesso às aulas e aos materiais de estudo, espaços adequados para o estudo, acompanhamento especializado de tutores e uma boa comunicação com as instituições de ensino. Essa possibilidade não é simples, ela é complexa e exige planejamento, organização e recursos.

Para o curso na modalidade presencial, há a exigência de uma autorização judicial. A dificuldade neste caso diz respeito à necessidade de recursos financeiros e de pessoal para o acompanhamento do sujeito privado de liberdade até a instituição de ensino. Como há falta de recursos e de pessoal nas unidades prisionais, essa realidade é quase inexistente.

ISSN: 2358-8829

Nesse sentido, a compreensão sobre o acesso à educação precisa ser ampliado, discutido e não reduzido ao simples fato da aprovação em um processo seletivo. O direito à educação, e nesse caso especificamente ao Ensino Superior, precisa ser considerado a partir da ótica de todo o seu processo, da garantia legal, dos processos seletivos, da matrícula e da permanência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas análises realizadas, fica evidente que os escritos jurídicos brasileiros reconhecem a educação como direito, contemplando o Ensino Superior para os sujeitos privados de liberdade, destacando que esse ocorre conforme a capacidade de cada indivíduo, mostrando que o Estado não é totalmente omisso sobre a temática.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto nº 7.626/2011 e as políticas educacionais para a população prisional são diferentes pilares que viabilizam juridicamente a possibilidade de acesso ao direito.

Porém, alguns resultados mostram que apenas estar presente nos escritos legais não é suficiente para garanti-los. A presente pesquisa identificou a falta de critérios e procedimentos para orientar e padronizar a procedência de cada caso dos sujeitos privados de liberdade após as suas aprovações nos processos seletivos para o ingresso ao Ensino Superior. Todos os trâmites envolvendo a frequência nesse nível educacional depende da instituição prisional e de suas instâncias decisórias, sem haver uma padronização clara e explícita.

Por esse motivo, a aprovação em um processo seletivo não é sinônimo de acesso a esse direito, pois as barreiras educacionais não cessam com a aprovação, a verdade é o oposto, novas barreiras surgem no caminho do sujeito privado de liberdade quando a aprovação é conquistada.

O Ensino Superior, seja na modalidade presencial ou EaD, exige condições pedagógicas, materiais, tecnológicas e jurídicas para que haja a formação acadêmica completa e integral. Destaca-se que a modalidade EaD pode ser entendida como uma ferramenta de ampliação do acesso ao direito, porém, não como uma substituta automática da modalidade presencial.

ISSN: 2358-8829

O olhar foucaultiano favoreceu a análise ao possibilitar a compreensão de que as dificuldades vivenciadas pelos sujeitos não acontecem apenas nas proibições explícitas. A vigilância e punição também acontece por meio de operacionalizações em que eles estão inseridos, como as autorizações, licenças, permissões, controles e organizações internas.

A instituição prisional tem uma organização própria, com sua lógica de tempo e de espaço, o qual se mostra muito distinta da lógica de funcionamento de uma instituição de Ensino Superior. O acadêmico que está em situação de privação de liberdade está na intersecção dessas realidade.

Há uma urgência na criação de procedimentos nacionais claros que contribuam para a redução de decisões casuísticas e tornar o processo de acesso a um direito pelos sujeitos privados de liberdade justo, ético e igualitário.

Palavras-chave: Educação prisional, Ensino Superior, Direito à educação, Justiça social, Execução penal.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UEPG) pelo apoio institucional, pelas oportunidades de formação e pelo espaço de produção e socialização do conhecimento.

À Fundação Araucária, pelo apoio e incentivo à pesquisa científica.

À minha orientadora, Rita de Cássia da Silva Oliveira, pelas orientações e contribuições.

À minha irmã e companheira de escrita, Gislaine Gebiluka, agradeço pela parceria, pelas inúmeras trocas, pela construção conjunta e por compartilhar comigo não apenas os desafios da escrita, mas também a alegria de apresentar este trabalho na Paraíba. Sua presença tornou essa trajetória mais leve, significativa e especial.

Ao meu esposo, Augusto Machado Neto, agradeço pelo apoio, incentivo e compreensão ao longo dessa caminhada. Obrigada por acreditar em meu trabalho, por me incentivar a participar dos eventos acadêmicos e por compreender e apoiar os momentos dedicados à escrita e à pesquisa.

ISSN: 2358-8829

REFERÊNCIAS

BRASIL. **[Constituição (1988)].** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **RELIPEN – Levantamento Nacional de Informações Penais**: 1º semestre de 2024. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2024.pdf. Acesso em: 20 set. 2026.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

IRELAND, T. D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011.

VEIGA-NETO, A. **Foucault & a educação**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.